

## Projeto de Lei Complementar nº 4 /2023

Deputado(a) Leonel Radde

Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 15.453, de 17 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aposentadoria especial de que trata o § 4º-B do art. 40 da Constituição Federal para os policiais civis integrantes do órgão a que se refere o inciso IV do “caput” do art. 144 da Constituição Federal e agentes penitenciários a que se refere o art. 5º da Lei Complementar n.º 13.259, de 20 de outubro de 2009.(SEI 3135-0.100/23-3)

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar Nº 15.453, de 17 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º O policial civil do órgão a que se refere o inciso IV do “caput” do art. 144 da Constituição Federal, bem como o agente penitenciário a que se refere o art. 5º da Lei Complementar n.º 13.259, de 20 de outubro de 2009, que tenham ingressado nas respectivas carreiras ou em quaisquer das carreiras das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares ou de agente socioeducativo, até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 15.453, de 17 de fevereiro de 2020, poderão se aposentar, na forma da Lei Complementar Federal n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para ambos os sexos ou o disposto no § 2º".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Leonel Radde